



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.452, DE 2012 **(Do Sr. Jorginho Mello)**

Dispõe sobre o estabelecimento de advertência nas embalagens dos alimentos, sobre os riscos do consumo exagerado de sódio.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3893/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o estabelecimento de advertência nas embalagens dos alimentos com sódio, advertindo os consumidores sobre o perigo do consumo excessivo do referido produto.

Art. 2º As mensagens a que se refere o art. 1º deverão conter informação individualizada indicando alto, médio ou baixo teor de sódio, exceto nos alimentos que o contenham naturalmente, nos rótulos ou embalagens de produtos alimentícios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sódio é importante fonte de regulação da pressão sanguínea e sua deficiência provoca letargia, fraqueza e convulsões. Agora, por sua vez, o excesso de consumo sódio que é o que ocorre atualmente, principalmente por meio de alimentos industrializados provoca hipertensão, cefaleia, parada respiratória etc.

Infelizmente para os consumidores de sódio que acabam não tendo consciência do que acontece, muitos fabricantes de alimentos adicionam uma quantidade muito maior de sódio em seus produtos do que a quantidade que realmente precisamos. Como resultado, 75% do nosso consumo diário de sódio vêm de alimentos processados e não de fontes naturais, de acordo com a Associação Americana do Coração.

Este projeto de lei, no nosso entender, vem ao encontro dessa demanda dos consumidores.

Face ao acima exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO

FIM DO DOCUMENTO